



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 752

Ji-Paraná (RO), 15 de janeiro de 2010

### SUMÁRIO

DECISÃO DO PREFEITO.....PÁG.01  
DECRETO.....PÁG.01

## DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO N.º 04726-08

INTERESSADA: SEMAS

ASSUNTO: Locação Imóvel

AUTORIZO, o aditivo de prazo do Contrato n.º 185/PGM/2008, celebrado entre o Município e a Imobiliária Vila Rica Ltda, por um período de 03 (três) meses, a contar de 15 de Janeiro de 2009.

AUTORIZO, ainda o aditivo de valor do Contrato supramencionado, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

ADOTO como fundamento o Parecer n.º 032/PGM/10, expedido pela Procuradoria-Geral do Município.

À Semdes para Empenho.

Após a PGM, para confecção do Termo Aditivo.

Ji-Paraná, 14 de janeiro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO N. 14184/GAB/PMJP/2009

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado Loteamento "ESPELHO D'ÁGUA" e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o que consta do processo administrativo n.º 15553/09, de 25 de setembro de 2009, no qual o proprietário, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, requer a aprovação do Loteamento denominado "ESPELHO D'ÁGUA", de sua propriedade, encravado no lote de terras n.º 52-A, da seção "A" da Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 225.982,00 m<sup>2</sup>; registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis na matrícula n.º 18581, de 16 de junho de 2008;

**Considerando** que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo n.º 15553/09;

**Considerando** que o loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

**Considerando** que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n.º 129/1987 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município, Lei Municipal n.º 980/2000 e Lei Federal n.º 6766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

**Considerando** que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

**Considerando**, ainda, que a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterrados com material nocivo à saúde pública, as condições ecológicas do terreno são próprias para edificação e, finalmente,

não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

**Considerando**, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal n.º 6766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n.º 129/87 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n.º 1136/21 - Lei do Plano Diretor do Município de Ji-Paraná e Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, e

**Considerando**, finalmente, que a SEDAM, expediu Licença de Instalação n.º 0006478/COLMAM/SEDAM e Certidão Positiva de Manancial n.º 051/SEMAGRI/PMJP/2008 expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o loteamento denominado "ESPELHO D'ÁGUA" localizado no lote de terras urbano n.º 52-A, da seção "A" da Gleba Pyrineos, neste município de Ji-Paraná com área 225.982,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º M-6.883.539 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 312.328.682-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens após o advento da Lei n.º 6.515/77 com SIMONE APARECIDA ALVES BARBOZA OLIVEIRA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 000623371 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º 519.398.862-87, residentes e domiciliados na rua Alfredo dos Santos, n.º 143, bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, conforme projeto, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do processo administrativo n.º 15553/09 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

**I. Área total do loteamento:** 225.982,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados);

**II. Área de preservação permanente:** 44.430,01 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta metros e um centímetro quadrado);

**III. Área total do parcelamento:** 181.551,99 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados);

**IV. Área das quadras e lotes:** 106.563,69 m<sup>2</sup> (cento e seis mil, quinhentos e sessenta e nove centímetros quadrados);

**V. Área do arruamento e recuo:** 31.964,70 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados);

**VI. Área de equipamento público:** 7.318,50 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados);

**VII. Área verde:** 35.705,10 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados);

**VIII. Total de área pública:** 74.988,30 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito metros e trinta centímetros quadrados);

**IX. Área mínima dos lotes:** 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**X. Testada mínima permitida por lotes:** 10,00m (dez metros);

**XI. N.º de lotes:** 151 (cento e cinquenta e um);

**XII. N.º de quadras:** 15 (quinze);

**XIII. N.º de área pública municipal (APM):** 02 (duas);

**XIV. N.º de área de preservação permanente (APP):** 02 (duas);

**XV. N.º de área verde:** 01

**XVI. Zoneamento do loteamento:** Zona Residencial 1 (ZR 1).

**Art. 2.º** O loteamento aprovado no *caput* do artigo 1º está localizado na zona de expansão urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **NORTE:** com os lotes ns. 54 e 81 da seção "A", separados pelo Igarapé do km 06; **LESTE:** com os lotes ns. 48 e 81 da seção "A", separados pelo Igarapé do km 06; **SUL:** com os lotes ns. 52 e 48 da seção "A"; **OESTE:** com os lotes ns. 52 e 54 da seção "A", localizado no Anel Viário, km 2, registrado sob a matrícula n.º 18.581, de 16 de junho de 2008, no livro n.º 02, ficha 01, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

**Art. 3.º** O Município poderá através do Programa de Regularização Fundiária realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "Espelho d'Água", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n.º 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

**Art. 4.º** O proprietário - loteador dá em garantia para a execução

das obras e serviços de infraestrutura no loteamento "Espelho d'Água", os seguintes lotes descritos nas quadras, os quais correspondem a 30% do total de lotes, conforme artigo 10 da Lei n.º 980, de 10 de maio de 2000:

QUADRA	LOTES
1	2 e 3
4	7 a 11
5	3 a 7
6	3 e 4 - 7 e 8
7	3 a 8 - 15 a 19
8	3 a 6 - 16 a 20
9	16 a 19
10	7 a 12

**Parágrafo único.** Os lotes acima descritos são em numero de 46 (quarenta e seis), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, da Lei Federal n.º 6766/79.

**Art. 5.º** O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

I. Abertura, terraplenagem e pavimentação das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, incluindo meio fio e sarjeta;

II. Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;

III. Drenagem e aterros que se façam necessários;

IV. Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;

V. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública, e

VI. Escoamento e valetamento das águas pluviais.

**Parágrafo Único.** O loteador tem o prazo máximo de 2 (dois) anos com vencimento previsto em 07 de dezembro de 2011 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

**Art. 6.º** O loteador se comprometerá até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, III e V, do artigo 5º, deste decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano.

**Art. 7.º** O loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 8.º** Ficará destinada a equipamento comunitário do Município área de 7.318,50 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados);

**Art. 9.º** Encaminhe-se o projeto ao Programa de Regularização Fundiária do Município, para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre os lotes encravados no loteamento.

**Art. 10.** Acompanha este decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e Termo de Caução.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 13440/GAB/PMJP/2009.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

**Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!**

**A Fundação Cultural de Ji-Paraná lhe oferece dezenas de opções em cursos abertos para toda a comunidade**



**TEATRO - MÚSICA - JAZZ**  
**ARTES PLÁSTICAS - BALÉ - ARTESANATO**



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Rua Tenente Antonio João, 1.108  
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia  
Telefone: 3421-2263



**Diário Oficial**  
**DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupó) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cleberson Jair Patrício de Oliveira**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**José Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**José Vanderlei Nunes Fernandes**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egídio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Rui Vieira de Souza**  
Secretário de Governo

**Luiz Carlos Freitas da Costa**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Silvia Cristina Amancio Chagas**  
Diretora Dpto. de Comunicação Social